



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 61/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 49/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS,  
PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2019, nas dependências da Administração Municipal de Sertão/RS, sito à Av. Getúlio Vargas, 563, n° 90, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° **49/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, homologada em **20/12/19**, publicada no site do Município ([www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)), resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no item "1 do objeto" do Edital de Pregão n° **49/2019**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2. VALIDADE**

**2.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** Conforme art. 15, § 4°, da Lei n° 8.666/1993, e art. 5°, Caput, dos Decretos Municipais n° 008/2007 e 013/2019, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3. CONTRATO**

**3.1** Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

#### 4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Itens Homologados	Quantidade	Vl. Registrado	Valor Total
1 008213-Lavagem manual completa (interna e externa) de Veículo de até 7 lugares, Empresa:JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	324,0000	40,0000	12.960,00
2 010717-Lavagem manual externa de Veículo de até 7 lugares, Empresa:JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	12,0000	20,0000	240,00
3 010711-Lavagem de motor para veículos até 7 lugares Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	108,0000	15,0000	1.620,00
4 010719-Lavagem manual completa (interna e externa) de Veículo VAN Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	408,0000	60,0000	24.480,00
5 010825-Lavagem manual completa (interna e externa) de veículo KOMBI Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	48,0000	45,0000	2.160,00
6 011577-Lavagem manual completa (interna e externa) de veículo MICRO-ÔNIBUS Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	240,0000	70,0000	16.800,00
7 011578-Lavagem Manual completa (interna e externa) de veículo ÔNIBUS Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	96,0000	120,0000	11.520,00
8 011579-Lavagem manual completa (interna e externa) de veículo CAMINHÃO Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	36,0000	80,0000	2.880,00
9 011585-Lavagem de motor para veículos: Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	72,0000	25,0000	1.800,00
10 011586-Lavagem manual completa MÁQUINAS PESADAS Empresa::JOCEMAR ANDRADE DA ROSA	48,0000	150,0000	7.200,00

#### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2 As autorizações de Serviços deverão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada, sempre assinadas pelo Secretário Municipal ou Prefeito, para realização dos serviços de Lavagens.

5.3 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) serviço(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.4** Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.5** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

**6.2** As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

**6.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

## **7. PENALIDADES**

**7.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues imediatamente após a data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao OP (Ordem Participante) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações. Os OPs nesta Ata será cada Secretário Municipal de (Agricultura, Obras, Saúde, Assistência Social, Educação e Prefeito), cada qual para os serviços realizados da sua respectiva Secretaria, ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerão rigoroso controle.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**9.3** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. FORO**

**10.1** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS.

## **11. CÓPIAS**

**11.1** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Sertão/RS 20 de Dezembro de 2019.

---

Leonara Mattana  
Órgão Gerenciador

---

**Jocemar Andrade da Rosa**

Testemunhas:

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Projetos e Gestão

**Daniel Zimmermann**  
Secretário Municipal  
de Saúde